

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	161/2025	11/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90073/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90073/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL - D&O (DIRECTOR AND OFFICER) PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA:

Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo

RESPOSTA:

Ciente. A atuação de ambas as partes deverá respeitar o disposto no Edital, nas regulamentações da SUSEP e nos demais dispositivos legais aplicáveis

PERGUNTA:

De acordo com o Termo de Referência, item 6.3, Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se o CODEVASF, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora

RESPOSTA:

A subcontratação de que trata o subitem 6.3 do Edital refere-se ao objeto da contratação, qual seja a cobertura securitária na modalidade de responsabilidade civil (D&O).

A resolução CNSP 443/2022 não se aplica aos serviços indispensáveis ao cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de seguro, nem aos serviços prestados como forma de indenização de coberturas securitárias.

PERGUNTA:

Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]". Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/II/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

RESPOSTA:

O entendimento está correto. A Codevasf reconhece que as operações de seguro têm natureza financeira e estão sujeitas à incidência de IOF, sendo dispensada a emissão de Nota Fiscal para a comprovação da cobertura securitária principal.

Dessa forma, para fins de liquidação e pagamento, será aceita a apresentação da **Fatura** ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da respectiva Apólice, Endosso ou Certificado de Seguro, em conformidade com as normas da SUSEP.

PERGUNTA:

Informar se a repactuação será realizada considerando Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

RESPOSTA:

Conforme disposto no Item 12.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Cláusula Sétima (7.1) da Minuta de Contrato (Anexo III do Edital), estabelece-se expressamente que: "O preço é fixo e irrevogável."

PERGUNTA:

Conforme item 10.5. Qualificação Econômico-Financeira, subitem C2 o edital solicita: Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um).

Solicitamos acrescentar o subitem abaixo

C2.1 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem C2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

RESPOSTA:

O item 10.5 do Edital foi retificado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] b4) Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na sub alínea “b2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da Autoridade Competente, o CAPITAL SOCIAL mínimo referente a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia.”

PERGUNTA:

Vimos por meio deste, solicitar a alteração da Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE, item 23.3 letra "e", transcrita abaixo onde determina que a comunicação de “Incidentes” deverá ser comunicada A CODEVASF em 48 (quarenta e oito horas, pois, como Seguradora somos guardiões dos dados de nossos clientes/segurados, seguindo assim a Lei 13.709/18, a Resolução CD/ANPD Nº 2 de 27/01/22 alterada pela CD/ANPD nº 15 de 24/04/24, as diretrizes da SUSEP (Superintendência de Seguros Gerais) sobre o assunto e ainda, como somos uma empresa multinacional, diretrizes emanadas de nossa matriz nos EUA. Desta forma, em função das características de nossas operações e contratos, existem situações em que somos Controlador e outras Operador, mas nesta última, em função do nosso Compliance também seguimos as diretrizes como se Controlador fossemos, desta forma e por tudo aqui apresentado, é necessário que o prazo seja alterado para 03 (três) dias úteis conforme Art. 6º da CD/ANPD 15 de 24/04/24.

RESPOSTA:

A Codevasf mantém a redação original da Cláusula 23.3, alínea "e", que estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PERGUNTA:

Considerando o início da vigência proposta para o risco em questão dia após dia 11/12/2025, a Apólice de seguro deste Edital será regida pela nova Lei de Seguros LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024, que passará a vigorar em 11/12/2025. Entretanto, o Edital e o Termo de Referência não trazem informações sobre a nova legislação que passara a vigorar. Existe a previsão por parte da Administração adequar o Edital e o Termo de Referência a nova legislação?

RESPOSTA:

Sim. A Codevasf confirma a ciência quanto à publicação da Lei nº 15.040/2024 e a concordância com a aplicação de seus termos quando de sua entrada em vigor.

Ressalta-se que, em seu sítio eletrônico, a Susep destaca que, em caso de conflito entre dispositivos infralegais em vigor e a Lei nº 15.040/2024, que entrará em vigor em 11 de dezembro de 2025, prevalecerá o texto da Lei, conforme os princípios da hierarquia normativa.

PERGUNTA:

Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo, mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e

(v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda

RESPOSTA:

Observar o item 5.2.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Outras exclusões além das expressas no Edital serão aceitas desde que estabelecidas em dispositivos legais, conforme o disposto no item 5.2.8 do Termo de Referência.

PERGUNTA:

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contratação temos as seguintes questões abaixo especificadas;

1. *Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Especificação da Apólice. exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.*

2. *CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS*
“Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.
Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos

Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a “Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)”, e temos com sugestão o modelo abaixo:

3. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou

pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

4. Área Específica significa:

A. a República de Belarus; ou

B. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexecutável devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.”

5. Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

Questões relacionadas ao conflito entre Rússia e Ucrânia:

Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.

RESPOSTA:

0%.

PERGUNTA:

Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucranianos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?

RESPOSTA:

A Codevasf não mantém negócios com Ucrânia ou Rússia.

PERGUNTA:

Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?

RESPOSTA:

Não.

PERGUNTA:

Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?

RESPOSTA:

Não.

PERGUNTA:

Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

RESPOSTA:

Não seguimos nenhuma diretriz sobre essa questão.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ROBSON ANDERSON DE SENA

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC - SUBSTITUTO
